

## CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO DOS SINOS

**CONSINOS**Araricá - Campo Bom - Canoas - Dois Irmãos - Estância Velha - Esteio - Ivoti - Nova Hartz  
Nova Santa Rita - Novo Hamburgo - Portão - São Leopoldo - Sapiranga e Sapucaia do Sul**REGIMENTO INTERNO****DO****CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO  
VALE DO RIO DOS SINOS - CONSINOS****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este regimento regulamenta a composição, as formas de deliberação, a representação, a participação e a administração do Conselho Regional de Desenvolvimento do Vale do Rio dos Sinos - CONSINOS.

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 2º.** O Conselho Regional de Desenvolvimento do Vale do Rio dos Sinos - CONSINOS, composto pelos seguintes municípios: Araricá, Campo Bom, Canoas, Dois Irmãos, Estância Velha, Esteio, Ivoti, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Portão, São Leopoldo, Sapiranga e Sapucaia do Sul é Pessoa Jurídica de Direito Privado, sob a forma de Associação, sem fins lucrativos, fundado em 6 de julho de mil novecentos e noventa e quatro e criado pela Lei Estadual número 10.283, de 17 de outubro de mil novecentos e noventa e quatro e regulado pelo Decreto Regulamentador número 35.764, de 28 de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, e tem sede em todos os municípios que o integram e foro jurídico na comarca em que reside o seu presidente.

**Art. 3º** O CONSINOS tem por objetivo a promoção do desenvolvimento regional, harmônico e sustentável, através da integração dos recursos e das ações de governo na região, visando à melhoria da qualidade de vida da população, à distribuição equitativa da riqueza produzida, ao estímulo à permanência do ser humano em sua região e à preservação e recuperação do Meio Ambiente.

**Art. 4º.** Compete ao CONSINOS:

- I) promover a participação de todos os segmentos da sociedade regional no diagnóstico de suas necessidades e potencialidades, para formulação e implementação das políticas de desenvolvimento integrado na região;
- II) elaborar e manter atualizado o plano estratégico de desenvolvimento de sua região de abrangência;
- III) manter espaço permanente de participação democrática, resgatando a cidadania, através da valorização da ação política;
- IV) constituir-se em instância de regionalização do orçamento do Estado;
- V) orientar e acompanhar, de forma sistemática, o desempenho das ações do Governo do Estado na busca de maior participação nas decisões nacionais;
- VI) respaldar as ações do Governo do Estado na busca de maior participação nas decisões nacionais.

**CAPÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS, DA SUA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 5º.** São órgãos do CONSINOS:

- I) a Assembléia Geral Regional;
- II) o Conselho de Representantes;
- III) a Diretoria Executiva;
- IV) as Comissões Setoriais;
- V) as Comissões de Avaliação dos Serviços Públicos Estaduais - CASEPEs.

**SEÇÃO I  
DA ASSEMBLÉIA GERAL REGIONAL**



**CONSINOS**Araricá - Campo Bom - Canoas - Dois Irmãos - Estância Velha - Esteio - Ivoti - Nova Hartz  
Nova Santa Rita - Novo Hamburgo - Portão - São Leopoldo - Sapiranga e Sapucaia do Sul

**Art. 6º.** A Assembléia Geral Regional, órgão máximo de deliberação e decisão do CONSINOS, será composta por representantes eleitos da sociedade civil organizada, legalmente constituída e dos Poderes Públicos existentes na circunscrição, conforme segue:

- I) os Deputados Federais no exercício do mandato e com domicílio eleitoral na região;
- II) os Deputados Estaduais no exercício do mandato e com domicílio eleitoral na região;
- III) um representante de cada uma das Instituições de Ensino Superior com sede na região;
- IV) os prefeitos dos municípios com sede na região e no exercício do mandato;
- V) os presidentes das câmaras de vereadores da região e no exercício do mandato;
- VI) quatro representantes da classe empresarial, por município, indicados pelas entidades associativas legalmente constituídas na região, sendo um da indústria, um do comércio, um da área de serviços e um da atividade rural;
- VII) quatro representantes da classe trabalhadora, por município, escolhidos pelas entidades associativas legalmente constituídas na região, sendo um da indústria, um do comércio, um de serviço e um rural;
- VIII) um representante, por município, dos Movimentos Ecológicos, devidamente registrados e que atuam na região;
- IX) um representante, por município, dos Movimentos Comunitários escolhidos pelas associações legalmente constituídas na região;
- X) um representante, por município, dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento;
- XI) um representante, por município, dos Profissionais Liberais;
- XII) um representante, por município, dos Meios de Comunicação;
- XIII) um representante, por município, dos Clubes de Serviço;
- XIV) um representante, por município, das Comissões Municipais do Emprego;
- XV) um representante do COMITESINOS.

§ 1º. A Assembléia Geral Regional reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada, com quórum mínimo para sua instalação da metade mais um de seus membros, em primeira convocação e com qualquer número, em segunda convocação, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição expressa em contrário neste Regimento.

§ 2º. As Assembléias Gerais serão convocadas, mediante veiculação de Edital, nos jornais diários existentes nas cidades abrangidas pelo CONSINOS, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 3º. Os representantes constantes nos incisos VI ao XIV deverão comprovar que suas entidades estão legalmente constituídas e atuando no mínimo um ano antes da publicação do edital.

**Art. 7º.** Compete à Assembléia Geral:

- I) eleger, por maioria simples, a cada dois anos, a Diretoria Executiva do Conselho Regional de Desenvolvimento do Vale do Rio dos Sinos - CONSINOS, composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário;
- II) definir a composição do Conselho de Representantes e eleger por maioria simples seus membros efetivos e suplentes a cada dois anos;
- III) aprovar e alterar este Regimento;
- IV) apreciar e deliberar sobre o relatório anual do Conselho de Representantes;
- V) apreciar e aprovar as propostas regionais a serem submetidas ao Poder Executivo Estadual com vistas a subsidiar a elaboração das Leis previstas no artigo 149 da Constituição Estadual;
- VI) deliberar sobre outros assuntos de interesse da região;
- VII) aprovar, mediante quórum de maioria absoluta, a fusão ou o desmembramento do COREDE;
- VIII) autorizar a aquisição e alienação de bens.



## CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO DOS SINOS

**CONSINOS**Araricá - Campo Bom - Canoas - Dois Irmãos - Estância Velha - Esteio - Ivoti - Nova Hartz  
Nova Santa Rita - Novo Hamburgo - Portão - São Leopoldo - Sapiranga e Sapucaia do Sul**DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

**Art. 8º.** O Conselho de Representantes, órgão executivo e deliberativo, é composto de membros natos e de membros eleitos, estes para um mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 1º. São membros natos:

- I) os Deputados Federais no exercício do mandato e com domicílio eleitoral na região;
- II) os Deputados Estaduais no exercício do mandato e com domicílio eleitoral na região;
- III) um representante de cada uma das Instituições de Ensino Superior com sede na região;
- IV) três Prefeitos dos municípios com sede na região e com mandato vigente;
- V) um Presidente de Câmara de Vereadores da região e com mandato vigente.

§ 2º. Os membros eleitos, um titular e um suplente sendo escolhidos pelos segmentos organizados da comunidade regional, como segue:

- I) quatro representantes da classe empresarial indicados pelas entidades associativas legalmente constituídas na região, sendo um da indústria, um do comércio, um da área de serviços e um da atividade rural;
- II) quatro representantes da classe trabalhadora, escolhidos pelas entidades associativas legalmente constituídas na região, sendo um da indústria, um do comércio, um de serviço e um rural;
- III) um representante dos Movimentos Ecológicos, devidamente registrados e que atuam na região;
- IV) dois representantes dos Movimentos Comunitários escolhidos pelas Associações legalmente constituídas na região;
- V) um representante dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento, escolhidos pelos membros de todos os conselhos da região;
- VI) um representante dos Profissionais Liberais;
- VII) um representante dos Meios de Comunicação;
- VIII) um representante dos Clubes de Serviços da região;
- IX) um representante das Comissões Municipais do Emprego;
- X) um representante do COMITESINOS.

§ 3º Os representantes constantes nos incisos I ao IX deverão comprovar que suas entidades estão legalmente constituídas e atuando no mínimo um ano antes da publicação do edital.

§ 4º. Considera-se vacância a ausência injustificada a três reuniões consecutivas do CONSINOS.

**Art. 9º.** Compete ao Suplente substituir o Titular em caso de falta ou impedimento.

§ 1º. O mandato do representante será vacante nas seguintes hipóteses:

- I – por qualquer razão, deixe o representante, de pertencer aos quadros ou ao grupo diretivo da entidade que representa;
- II – por ausência injustificada a três reuniões consecutivas do Conselho;
- III – por renúncia ou indisponibilidade do representante.

§ 2º. No impedimento definitivo do Titular e do Suplente, competirá à entidade que representam indicar, por escrito, novo representante para completar o mandato.

**Art. 10.** Compete ao Conselho de Representantes:

- I) propor e formular à Assembléia Geral as diretrizes para o desenvolvimento regional;
- II) articular a atuação das instituições públicas e privadas, com vistas ao desenvolvimento da região;
- III) articular com os Órgãos Governamentais, a iniciativa privada e as Instituições de Ensino Superior a transformação das diretrizes em programas e projetos que farão parte do plano regional de desenvolvimento;
- IV) elaborar as propostas regionais para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no Plano Plurianual e encaminhá-las ao Governo do Estado, após sanção da Assembléia Geral;
- V) elaborar o Regimento do CONSINOS;



**CONSINOS**Araricá - Campo Bom - Canoas - Dois Irmãos - Estância Velha - Esteio - Ivoti - Nova Hartz  
Nova Santa Rita - Novo Hamburgo - Portão - São Leopoldo - Sapiranga e Sapucaia do Sul

VI) criar e extinguir as Comissões Setoriais.

**Art. 11.** O Conselho de Representantes reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado, com quórum mínimo da metade mais um de seus membros, sendo as suas decisões tomadas pela maioria dos presentes.

**Parágrafo único.** As convocações extraordinárias serão feitas pelo Presidente do CONSINOS ou por um terço dos membros do Conselho.

**Art. 12.** Antes das reuniões ordinárias e extraordinárias, deverá ser feita a verificação do quórum:

§ 1º. No local e na hora previamente estabelecidos, será feita a primeira chamada. Sendo atingido o quórum mínimo, iniciar-se-ão os trabalhos.

§ 2º. Não havendo quórum mínimo, após meia hora acontecerá nova chamada. Não se atingindo ainda o quórum exigido, o Presidente deverá suspender a reunião e, oportunamente, estabelecer nova data.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 13.** A Diretoria Executiva é constituída de:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Tesoureiro;
- IV) Secretário.

**Art. 14.** O mandato dos membros da Diretoria será de dois anos, sendo permitida uma reeleição.

**Art. 15.** Compete à Diretoria Executiva:

- I) dirigir o Conselho de Representantes;
- II) exercer a direção executiva do CONSINOS, cumprindo a legislação pertinente, o Regimento e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Representantes;
- III) elaborar e ditar normas internas, necessárias para o cumprimento dos objetivos do CONSINOS;
- IV) elaborar e divulgar, a todos os interessados, o regulamento das eleições com prazo mínimo de 30 dias de antecedência;
- V) constituir a Comissão Eleitoral, que procederá à eleição e divulgação do seu resultado;
- VI) prestar contas de sua gestão à Assembléia Geral;
- VII) resolver os casos omissos ou dúbios do Regulamento, submetendo sua decisão à Assembléia Geral.

**Art. 16.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, todos os meses e, extraordinariamente, sempre que o Presidente julgar conveniente.

**Parágrafo único:** As convocações extraordinárias deverão ser feitas sempre na pessoa dos seus membros.

**Art. 17.** Compete ao Presidente:

- I) representar o CONSINOS em juízo ou fora dele;
- II) convocar e presidir a Assembléia Geral;
- III) orientar, dirigir e coordenar as atividades administrativas;
- IV) movimentar as contas bancárias conjuntamente com o Tesoureiro;
- V) firmar convênios e acordos, aprovados pelo Conselho de Representantes;
- VI) elaborar o orçamento e acompanhar sua execução;
- VII) elaborar as demonstrações financeiras;
- VIII) encaminhar à Assembléia Geral o orçamento, as demonstrações financeiras e o relatório anual;
- IX) constituir procuradores, inclusive em conjunto com outro membro da Diretoria, para movimentar contas bancárias;



**CONSINOS**Araricá - Campo Bom - Canoas - Dois Irmãos - Estância Velha - Esteio - Ivoti - Nova Hartz  
Nova Santa Rita - Novo Hamburgo - Portão - São Leopoldo - Sapiranga e Sapucaia do Sul

- X) responsabilizar-se pelo patrimônio do CONSINOS;
- XI) resolver os casos omissos ou dúbios do Regimento, submetendo sua decisão à Assembléia Geral.

**Art. 18. Compete ao Vice-Presidente:**

- I) substituir o Presidente em caso de falta ou impedimento;
- II) exercer outras funções que lhe forem designadas pelo Presidente.

**Art. 19. Compete ao Tesoureiro:**

- I) dirigir e supervisionar o serviço de Tesouraria;
- II) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro;
- III) elaborar o projeto do orçamento para discussão da Diretoria;
- IV) movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- V) ter, sob sua guarda, os livros, documentos e valores da Tesouraria;
- VI) exercer outras funções que lhe forem designadas pelo Presidente.

**Art. 20. Compete ao Secretário:**

- I) dirigir e supervisionar o serviço de secretaria;
- II) organizar as reuniões de Diretoria e lavrar as respectivas atas;
- III) ter, sob sua guarda, os livros e documentos da Secretaria;
- IV) exercer outras funções que lhe forem designadas pelo Presidente.

#### SEÇÃO IV DAS COMISSÕES SETORIAIS

**Art. 21.** As Comissões Setoriais, órgãos técnicos e consultivos, serão constituídos, no mínimo, por 5 membros, preferencialmente com formação na área e ligação com órgãos federais, estaduais ou municipais que nela atuem.

**Art. 22.** Cada Comissão Setorial terá um coordenador, que será escolhido pelos membros da Comissão.

**Art. 23. Compete às Comissões Setoriais:**

- I) propor, estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias (assuntos) que lhe forem atribuídos;
- II) submeter ao Conselho de Representantes todas as propostas, sugestões, reivindicações e planos de trabalho, que visem ao desenvolvimento da região.
- III) comparecer às reuniões do Conselho e participar de seus trabalhos sem direito a voto;
- IV) requerer o exame das matérias que lhe forem submetidas;
- V) desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Representantes;
- VI) elaborar as atas das reuniões.

**Parágrafo único.** As Comissões Setoriais serão compostas por pessoas de formação ou área de atuação que corresponda à da Comissão, além dos representantes dos órgãos públicos existentes na região.

#### SEÇÃO V DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

**Art. 24.** As Comissões de Avaliação dos Serviços Públicos Estaduais – CASEPEs serão criadas pelo CONSINOS, em cada município de sua composição, com a finalidade de procederem ao controle e acompanhamento dos investimentos estaduais e avaliarem o desempenho dos órgãos da administração pública do Estado nos respectivos municípios.

**Art. 25.** As Comissões de Avaliação dos Serviços Públicos Estaduais - CASEPEs serão constituídas por um representante do Poder Executivo Estadual, um da Prefeitura Municipal, um da Câmara de Vereadores, quatro dos empregadores na agricultura, comércio, indústria e serviços, quatro dos empregados na agricultura, no comércio, na indústria e nos serviços, um dos serviços públicos estaduais, um dos clubes de



**CONSINOS**

Araricá - Campo Bom - Canoas - Dois Irmãos - Estância Velha - Esteio - Ivoti - Nova Hartz  
Nova Santa Rita - Novo Hamburgo - Portão - São Leopoldo - Sapiranga e Sapucaia do Sul

serviço, um das organizações comunitárias de bairros e distritos, sendo o Coordenador da Comissão eleito pela maioria dos membros da mesa.

**Art. 26.** Compete às Comissões de Avaliação dos Serviços Públicos Estaduais - CASEPEs:

- a) convidar os dirigentes a prestarem informações relacionadas às atividades das respectivas repartições em nível local;
- b) encaminhar ao CONSINOS, trimestralmente ou sempre que as circunstâncias determinarem, boletim de avaliação, descrevendo o andamento das obras, a aplicação dos investimentos e o desempenho dos serviços públicos estaduais;
- c) remeter ao CONSINOS sugestões que visem suprir deficiências e aumentar a eficiência da administração estadual no plano local;
- d) representar o CONSINOS, por delegação, os seus coordenadores, junto às autoridades locais;
- e) executar outras providências que forem determinadas pelo CONSINOS.

### SEÇÃO VI DAS FORMAS DE ELEIÇÃO

**Art. 27.** A eleição para os cargos do CONSINOS será procedida até 15 dias antes do término dos mandatos em curso.

§ 1º. O quórum para que ocorra a eleição será o da maioria absoluta, devendo o resultado ser divulgado logo após sua realização.

§ 2º. A Comissão Eleitoral não poderá ser constituída por participantes das chapas concorrentes, nem por membros da Diretoria em exercício.

**Art. 28.** O processo de renovação da composição da Assembléia Geral e do Conselho de Representantes do CONSINOS deve obedecer as seguintes etapas:

1. Publicação do Edital;
2. Inscrições das Entidades interessadas com antecedência mínima de quinze dias antes da eleição, fixado através do Edital de Convocação;
3. Eleição dos representantes das categorias – serão eleitos por seus pares, em colégio eleitoral constituído pelas entidades inscritas junto à Comissão Eleitoral e por ela consideradas aptas.
4. Assembléia Geral - posse dos representantes das entidades eleitas e eleição e posse dos Conselheiros e da Diretoria .

### CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 29.** Os recursos financeiros a serem destinados a projetos de desenvolvimento do CONSINOS são oriundos:

- I) da verba de investimentos do Orçamento do Estado, consignados a partir de projetos encaminhados pelo CONSINOS;
- II) de verbas obtidas junto ao Governo Federal e a entidades nacionais e internacionais;
- III) da contrapartida regional, constituída de recursos financeiros provenientes dos orçamentos municipais e das entidades privadas da região.

**Art. 30.** Os recursos financeiros destinados à manutenção das atividades do CONSINOS são provenientes:

- I) da parcela da dotação específica, consignada anualmente no orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, para manutenção das atividades dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento, nos termos do artigo dez da Lei nº 10.283, de 17/10/94 e do artigo oitavo e parágrafos do Decreto nº 35.764, de 28/12/94.
- II) de dotações específicas consignadas anualmente no orçamento dos municípios integrantes do CONSINOS;
- III) de receitas próprias, resultantes de prestação de serviços e de outras atividades.

*llll*

# CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO DOS SINOS

## CONSINOS

Araricá - Campo Bom - Canoas - Dois Irmãos - Estância Velha - Esteio - Ivoti - Nova Hartz  
Nova Santa Rita - Novo Hamburgo - Portão - São Leopoldo - Sapiranga e Sapucaia do Sul

**Art. 31.** O CONSINOS poderá constituir fundo(s) regional(is) de desenvolvimento, com base em recursos oriundos do Poder Público, de instituições privadas ou de pessoas, com a finalidade de investir, isoladamente ou em parceria com o Governo, em projetos de interesse da região.

**Art. 32.** A Diretoria Executiva deve manter escrituração regular dos recursos que venha a movimentar, prestando contas anualmente ao Conselho de Representantes e à Assembléia Geral.

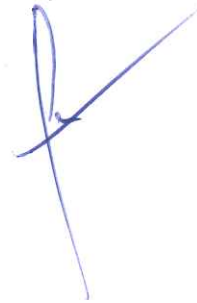
### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33.** O exercício social inicia na 1ª. quinzena do mês de outubro.

**Art. 34.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, podendo ser alterado ou modificado por decisão de dois terços de seus membros.

12 DEZ. 2001

*lll daques*



*sl*

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Apresentado hoje, PROTOCOLADO no 49923

Livro A nº 15 Fl. 49 nº 49923

REGISTRADO no

Livro B nº 33 Fl. 149 nº 4813

Microfilmado sob nº 68333

São Leopoldo, 05 ABR. 2002

WALDIR COMASSETTO OFICIAL



Emol. R\$ 48,30

*Patricia*

Patricia Arnold Rosa  
Escrevente Autorizada

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33. O exercício social inicia na 1ª. quinzena do mês de outubro.

Art. 34. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, podendo ser alterado ou modificado por decisão de dois terços de seus membros.

*Waldemar*